

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452
Divino - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 29 DE MAIO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS EM RECIPIENTES DO TIPO CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Presidente da Câmara Municipal de Divino no uso de minhas atribuições legais, nos termos do artigo 66, parágrafo 7º, da Constituição Federal e o artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de serviços de recolhimento de entulhos no perímetro urbano da cidade, em recipientes do tipo caçambas estacionárias, mediante licitação pública, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - o edital da licitação destinada a concessão de permissão estabelecera, dentre outros,

I – as dimensões, materiais, cores e demais especificações dos recipientes;

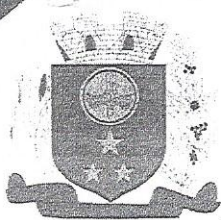
II – os locais e o número mínimo de recipientes;

III – os direitos e obrigações dos permissionários;

VI – as garantias a serem prestadas pelos permissionários para o cumprimento de suas obrigações;

V – o prazo da permissão;

VI – a vedação aos permissionários de transferirem, cederem, locarem, sublocarem ou delegarem a terceiros quaisquer direitos relativos à permissão, sem previa e expressa autorização do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

VII – os demais critérios e normas para a permissão.

§1º. O Município de Divino não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais dos permissionários com terceiros em virtude da permissão de que trata esta lei.

§2º O Município de Divino também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamado por terceiros em virtude de atos dos permissionários, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 3º Ficarão isentos do pagamento de taxa recolhimento de entulhos em recipientes do tipo caçambas estacionárias:

- I- a família com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, residentes no mesmo imóvel;
- II- a família residente em imóvel de até 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 3º. Caberá exclusivamente aos permissionários a responsabilidades dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente lei.

Art. 4º. Caberá a secretaria de Obras e serviços Públicos fiscalizar os serviços de recolhimento de entulhos, especialmente no que se refere a limpeza das vias públicas onde os recipientes encontram-se estacionados, aos cuidados durante o traslado do recipiente cheio ao local de deposição dos entulhos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divino, 29 de Maio de 2015.


Sebastião Real Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Divino